



MR020951/2024

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua Procuradora CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua Procuradora CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA - SINDIFORJA**, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representado por sua Procuradora CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER**, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP**, CNPJ n. 62.646.138/0001-10, neste ato representado por sua Procuradora CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL**, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDRATAR**, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER**, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATÍCIÍOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE**, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA;

E

**SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINQUISP**, CNPJ n. 62.870.795/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. AELSON GUAITA;



celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo-SINQUISP, com o correspondente registro no CRQ-Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva de trabalho. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL**

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes a categoria representada pelo sindicato laboral conveniente obedecerá os mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Em virtude do disposto na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho, não há diferenças salariais a serem quitadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o montante do FGTS depositado.

Parágrafo único: O desconto citado na cláusula "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.



## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizados, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se este decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

### CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DO EMPREGADO – DESCONTO DO DSR

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de 2 (dois) atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (quinze) minutos cada um, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO**

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurado ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, garantia de emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio previsto na CLT. A garantia prevista nesta cláusula não se acumula com a prevista na Lei.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que não possuem Departamento Médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos originários do SINQUISP, para abono de faltas ao trabalho, desde que a entidade tenha convênio com o INSS.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

Facilitar-se-á ao SINQUISP a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional; patrocinados pelo SINQUISP ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a, apenas, 3 (três) profissionais em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 4 (quatro) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Nos termos da jurisprudência que rege a matéria e da Constituição Federal, as empresas descontarão dos seus empregados associados a entidade laboral conveniente, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado



nos meses de setembro de 2024 (referente à data-base de 2024) e 2025 (referente à data-base de 2025).

Parágrafo 1º - Para os empregados não associados a entidade laboral conveniente, o desconto previsto no *caput* desta cláusula fica condicionado a autorização individual, prévia, expressa e por escrito do empregado.

Parágrafo 2º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no *caput*, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo 4º As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas reservarão espaço ao SINQUISP, em seus quadros de avisos, nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional liberal, desde que previamente acordados entre sindicato profissional liberal e a administração da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo SINQUISP.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINQUISP. O recolhimento será efetuado através de guias apropriadas fornecidas pelo sindicato profissional liberal.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINQUISP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01/05/2024, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja 01/05/2024.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

A promulgação de legislação ordinária ou complementar, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pela categoria preponderante do empregador, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA  
PROCURADORA

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP  
SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO  
ESTADO DE SÃO PAULO – SINAFER  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMMESP  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE  
METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICEL

6



*Aelson Guaita*

AELSON GUAITA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS QUIMICOS, QUIMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SINQUISP